

**LEI N° 435/2013.**

**De: 16 de Julho de 2013.**

*“Autoriza a Criação de Estrada Vicinal em Área do Município de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a criar a Estrada Vicinal, dentro da área do Município, que será denominada “Estrada Municipal Rossani” iniciando na Estrada Estadual MT-222 (Ponto 0) dando acesso a MT-220 (Ponto 20), com aproximadamente 53,44 Km para atendimento às propriedades rurais adjacentes a ela.

**Parágrafo Único** – O trecho que necessita ser aberto pelo Município será de aproximadamente 7 (Sete) KM.

**Art. 2º** - Devido o interesse público que visa a presente Lei, não caberá aos proprietários das áreas cortadas pela estrada pleitear indenizações.

**Art. 3º** - A dimensão quanto à largura da estrada será a constante na Lei n° 015/1990, de 22/08/1990, ou seja, as propriedades que margeiam as estradas, ou que terão suas propriedades cortadas pela mesma, são obrigadas a assegurar um limite de 05 (cinco) metros a partir das margens da pista, ou 10 (dez) metros do eixo da estrada.

**Art. 4º** - As despesas do combustível para abertura da referida estrada ocorrerá por conta dos proprietários das áreas que margeiam a mesma.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT disponibilizará uma Moto Niveladora, uma Retro Escavadeira Hidráulica, uma Pá Carregadeira e Caminhões Caçamba, para reabertura, patrolamento e cascalhamento da mesma.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em

16 de Julho de 2013.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal